



9833206



08084.000662/2019-27



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

PROCESSO Nº 08084.000662/2019-27

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 71, de 25 de março de 2019, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no D.O.U. de 28 de março de 2019, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, *do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013*, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14/10/2019

Horário: 9h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte de cargas dos servidores removidos no interesse da Administração ou daqueles nomeados/exonerados (observadas às disposições do Decreto nº 4.004/2001), compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, para atender às necessidades institucionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP (órgão gerenciador), bem como do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (órgãos participantes), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo II deste Edital

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme item 6.3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº

1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, conforme conforme item 6.3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.3.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às

sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. Valor unitário e valor total do item, conforme tabela de quantidades e valores contida no Anexo I deste Edital;

5.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta constante do Termo de Referência e seguindo orientações apresentadas no Anexo II do Termo de Referência;

5.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.14.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 6.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou

não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.22.1.1. prestados por empresas brasileiras;

6.22.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.23. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.24. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.3.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do

próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.6.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova

data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a

encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6. **Habilitação jurídica:**

8.6.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.8.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação.

8.9. **Qualificação Técnica:**

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, *relativamente ao item único*, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.2.1. O atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviços, deverá contemplar, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado da presente licitação.

8.9.2.2. Para a comprovação do quantitativo mínimo do serviço, será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.9.2.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se

decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.3. Apresentar Certificado de Registro ou inscrição junto a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, conforme lei o art. 2º da Lei 11.442, de 5 de janeiro de 2007.

8.9.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.4.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail licitacao@mj.gov.br.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro

suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final ajustada ao último valor ofertado do licitante vencedor e os **documentos exigidos para as fases de aceitação e de habilitação**, deverão ser anexados em campo próprio do sistema Compras Governamentais, ou excepcionalmente, poderão ser remetidos para o endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br, em **até 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. apresentar a planilha de preços, quando for o caso, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

9.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma

motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.3.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que

mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas

contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mj.gov.br ou por petição dirigida à Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, sala 621, em Brasília – DF, CEP 70064-900.

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

23.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.justica.gov.br e, também, poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo através do email licitacao@mj.gov.br.

23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.14.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

23.14.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

Brasília , 1º de outubro de 2019

LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 01/10/2019, às 14:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9833206** e o código CRC **C2131519**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



9833338

08084.000662/2019-27

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação, sob demanda, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas dos servidores removidos no interesse da Administração ou daqueles nomeados/exonerados (observadas às disposições do Decreto nº 4.004/2001), compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, para atender às necessidades institucionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP (órgão gerenciador), bem como do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (órgãos participantes), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	CATSER	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Transporte rodoviário nacional de carga/bagagem	m³	3263	3.988 m³	R\$ 225,57	R\$ 899.573,16

1.1.1. As estimativas individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos participantes são as seguintes:

ÓRGÃO GERENCIADOR: MJSP

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Transporte rodoviário nacional de carga/bagagem	m³	3263	698 m³	R\$ 225,57	R\$ 157.447,86

ÓRGÃO PARTICIPANTE: DEPEN

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Transporte rodoviário nacional de carga/bagagem	m³	3263	2.300 m³	R\$ 225,57	R\$ 518.811,00

ÓRGÃO PARTICIPANTE: CADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Transporte rodoviário nacional de carga/bagagem	m³	3263	990 m³	R\$ 225,57	R\$ 223.314,30

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. Os quantitativos e respectivo código do item são os discriminados nas tabelas acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares (Anexo V).

2.2. Em complemento às justificativas apresentadas, cumpre informar que as demandas inicialmente levantadas pelo MJSP nos Estudos Preliminares, foram consolidadas com as demandas posteriormente acrescentadas pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Assim, em virtude da participação desses órgãos, se julgou por bem registrar os preços com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, permitindo que a contratação do objeto deste Termo de Referência atenda a mais de um Órgão da Administração Pública, além do ganho gerado pela economia de escala.

2.3. Neste sentido, o DEPEN informou que o quantitativo do contrato de transporte atualmente vigente supre as necessidades do órgão, sendo sua demanda atual de 2.300m³ (dois mil e trezentos metros cúbicos), apresentando planilha com os valores de empenhos utilizados no exercício 2018. Informou, ainda, que o contrato vigente expira em 30 de agosto de 2019 e será prorrogado para que não haja solução

de continuidade na prestação dos serviços.

2.4. O CADE, por sua vez, também encaminhou manifestação de interesse na participação da contratação do serviço de transporte de cargas, no total de 990 m³ (novecentos e noventa metros cúbicos), justificando o quantitativo apresentado nos seguintes termos: *"Para estimar e fundamentar a solicitação levantamos o quantitativo de Ajudas de Custo concedidas no exercício de 2018 para os servidores que ingressaram no CADE vindos de fora de Brasília, o que corresponde ao total de 20 (vinte) [...]".*

Do Sistema de Registro de Preços:

2.5. Assim, considerando a inclusão das novas demandas e considerando que a prestação dos serviços atenderá a mais de um órgão ou entidade, a presente contratação se dará sob demanda, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, com previsão de aquisição dentro de 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, bem como retrabalhos em procedimentos administrativos para novas aquisições.

2.6. A utilização de Sistema de Registro de Preços se fundamenta no inciso III, do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, a saber:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

[...]

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

2.7. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, e a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.8. A **Intenção de Registro de Preços (IRP)** será restrita ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (órgãos participantes), nos termos da Portaria nº 682, de 15 de agosto de 2017 e Resolução nº 1, de 24 de abril de 2019.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de transporte "porta a porta" de cargas e volumes fracionados, na modalidade terrestre, abrangendo todo território nacional, para transporte de mobiliário, veículos automotores e outros bens, em caminhão-baú ou caminhão cegonha (somente para veículos automotores), com a finalidade de garantir o direito conferido ao servidor público que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, de acordo com o Decreto nº 4.004/2001, alterado pelo Decreto nº 4.063/01.

3.2. Entende-se por transporte "porta a porta" aquele em que a coleta é realizada no exato local indicado pelo cliente/remetente (endereço, andar, sala etc.) e a entrega, no exato local de destino indicado pelo cliente.

3.3. Os serviços licitados abrangem:

I - O transporte desde o endereço de origem (local da apanha) até o endereço de destino (local de entrega);

II - A desmontagem, o acondicionamento e embalagem de todos os itens a transportar, no local de origem;

III - A descarga dos bens transportados e a montagem dos mesmos no seu destino, bem como todas as operações pertinentes que se fizerem necessárias.

3.4. O Contrato envolve todos os custos de mão de obra, veículos e respectivas manutenções, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços.

3.5. O transporte rodoviário deverá ser realizado em caminhão-baú próprio para realização de mudanças, cujas paredes da carroceria devem possuir proteções para evitar danos aos bens. Outros meios de transporte, como via aérea e balsa, também serão permitidos, desde que os requisitos de preço, prazo e qualidade sejam mantidos. Quando do transporte de cargas específicas (como, por exemplo, veículos), poderão ser utilizados outros meios de transporte específicos, mais eficientes e seguros (caminhão cegonha).

3.6. Durante a execução do contrato, a empresa vencedora deverá zelar pela manutenção dos veículos responsáveis pelos transportes, para que eles se encontrem em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança e para que todos os bens transportados sejam preservados, respeitando as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos objetos a serem transportados, observando as orientações e definições contidas nas normas da ABNT, nas normas internacionais consagradas e em todas as normas correlatas do Poder Público, bem como nas prescrições e recomendações dos fabricantes.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra e em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. **Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

5.1.1.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, devem ser cumpridos os requisitos legais e contratuais, observando-se as situações e montantes estabelecidos pelo Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063/01, *verbis*:

Art. 4º No transporte de mobiliário e bagagem referidos no art. 1º, será observado o limite máximo de doze metros cúbicos ou 4.500kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos ou novecentos quilogramas por passagem adicional, até três passagens.

Parágrafo único. Compreende-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do servidor e de seus dependentes.

5.1.1.2. A Contratada deverá fornecer todos os veículos, materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços. Ressaltando para que os veículos estejam em perfeito estado de uso e conservação.

5.1.1.3. A Contratada também deverá observar as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos materiais e mobiliários a serem transportados, e deverá seguir as orientações e definições contidas nas normas da ABNT, nas normas internacionais consagradas, bem como nas prescrições e recomendações dos fabricantes.

5.1.1.4. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário, ainda, que o fornecedor apresente atestados de qualificação técnica, de acordo com o item 19, deste Termo de Referência.

5.1.2. **Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:**

5.1.2.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.1.2.2. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para o desempenho de suas atribuições de forma contínua, pois sua interrupção poderá comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recursos humanos empregados na instrução processual de nova contratação ao final do contrato, e atendendo aos princípios da economicidade e eficiência, faz-se necessário que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

5.1.2.3. Assim, a caracterização dos serviços de transporte rodoviário de cargas como atividades de natureza contínua está em consonância com a Portaria nº 499/SE/MJ, de 26 de abril de 2013, *in verbis*:

"Art. 1º Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

Parágrafo único: São considerados serviços de natureza contínua do MJ

(...)

IX - transporte de pessoas e pequenas cargas, por meio rodoviário;"

5.1.3. **Duração inicial do contrato:**

5.1.3.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos e iguais períodos, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.1.4. **Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:**

5.1.4.1. Não será necessário a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

5.1.5. **Soluções de mercado:**

5.1.5.1. Visando verificar as soluções de mercado, foi realizada pesquisa com outros órgãos da Administração Pública observando os requisitos similares ao pretendido, onde identificamos as informações a seguir:

PREGÃO	UASG	ORGÃO	OBJETO	QUANT. FORNECEDOR
44/2018	393001	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, para atender a demandas da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT.	10
		BANCO CENTRAL	Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, local,	

19/2018	179087	DO BRASIL - BRASÍLIA	intermunicipal e interestadual para o Banco Central do Brasil - Bacen e suas Gerências- Administrativas Regionais.	16
06/2018	333005	COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC	Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de serviços de transporte rodoviário de carga, em caminhão fechado tipo Baú, compreendendo o transporte de bagagem (móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences) de servidores removidos e de bens em geral (permanente e de consumo) da Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	13
12/2018	200128	3ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - MS	Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da Polícia Rodoviária Federal, em caminhão fechado tipo baú, abrangendo todo o território nacional, para atender às necessidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul e demais unidades descentralizadas.	07
			Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, sob	

34/2018	110001	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	demanda, na modalidade porta a porta, em caminhão fechado (tipo baú), com abrangência de todo o território nacional, para remoção de mobiliários em geral, bagagens, equipamentos, materiais e veículos, compreendendo o serviço de desmontagem, embalagem, desembalagem e montagem de bens móveis, visando atender as necessidades da Presidência da República e de seus servidores.	12
---------	--------	--------------------------	---	----

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O servidor interessado deverá fornecer a relação de bens a serem transportados e sua estimativa de valor, com vistas às obrigações quanto ao seguro e cálculo da cubagem, endereços de origem e destino e demais dados que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.

6.1.2. Para cada demanda requerida, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações essenciais informadas pelo servidor.

6.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar a proposta de preços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis. Esta proposta contemplará as seguintes informações:

ORIGEM:	DESTINO:
LIMITE DE CUBAGEM:	VALOR UNITÁRIO:
FAIXA DE DISTÂNCIA:	
COEFICIENTE:	VALOR POR METRAGEM:
VALOR DOS BENS SEGURADOS:	VALOR DO SEGURO:
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:	

6.1.4. A realização da conferência quando do recebimento dos itens transportados será responsabilidade do servidor interessado, ou da pessoa por ele designada, bem como da CONTRATADA.

6.1.5. Após a emissão da Ordem de Serviço (conforme modelo do Anexo III), a CONTRATADA deverá efetuar a coleta/apanha nos locais e prazos indicados, em horário comercial, mediante agendamento prévio entre a CONTRATADA e o servidor interessado.

6.1.5.1. O prazo para coleta/apanha poderá ainda ser prorrogado no interesse do mesmo, desde que tal prorrogação seja feita formalmente à empresa, com ciência do fiscal do contrato.

6.1.6. É vedado à CONTRATADA, no âmbito deste Termo de Referência, efetuar transporte de bens que se enquadrem nas seguintes categorias:

- Armas de fogo;
- Produtos cujo uso não seja legalmente autorizado por lei;
- Produtos perigosos (inflamáveis, explosivos, gases, tóxicos, corrosivos ou radioativos).

6.1.6.1. O objeto deste Termo de Referência está restrito ao transporte de cargas inanimadas e não perecíveis.

6.1.6.2. A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade por danos no transporte de animais, alimentos, joias, plantas e líquidos que fizerem parte da mudança.

6.1.7. Deverão ser utilizadas as embalagens/acondicionamentos abaixo descritas ou outras que ofereçam maior proteção aos bens (mobiliário e/ou bagagem):

Seq.	Tipo de Item	Tipo de Embalagem e Acondicionamento
1	Objetos Finos/Frágeis - louças, cristais, porcelanas, lustres etc.	Acondicionadas em caixas de papelão triplex ou madeira, protegidas com polibolha, papel seda ou palha e fechadas com fita adesiva
2	Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos.	Acondicionados em engradados de madeira sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado e polibolha.
3	Vestuário em cabides - ternos, costumes e vestidos	Acondicionadas em caixas porta roupas.
4	Vestuário dobrável	Acondicionadas em caixas de papelão, após proteção de plástico ou papel seda.

5	Móveis - soras, poltronas, guardaroupas e objetos de grande porte	Envolvidos em papel ondulado, após proteção de plástico ou papel maculatura e amarrados com fita adesiva
6	Aparelhos Elétricos e Eletrônicos.	Protegidos com papel seda enchumado e plástico polibolha, depois acondicionados em caixas sob medida.
7	Móveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros.	Envolto em papel do tipo kraft e plástico poli bolha pequeno mais papelão ondulado de face simples. Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção das quinas ou molduras. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente
8	Tapetes, Estofados e Colchões	Enrolados e embalados com papel resistente ou plástico.
9	Livros e Discos	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
10	Itens que não se enquadram na relação acima	Embalados individualmente em papel seda, plástico bolha, cobertor e/ou flocos de isopor e acondicionados em caixas de papelão de média-alta resistência, caixa de madeira/plástico/metal/PVC e/ou engradados.

6.1.7.1. Todo o serviço de embalagem, seja quanto ao material empregado, seja quanto à forma de execução e acondicionamento dos itens seguirá as orientações e definições contidas na NBR-ABNT.

6.1.7.2. Todas as embalagens deverão estar perfeitamente lacradas, a fim de evitar violação ou acesso a seu conteúdo.

6.1.7.3. Todos os materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.8. Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público removido no interesse da administração ultrapassar o limite fixado em Lei para custeamento pela Contratante, a CONTRATADA deverá se ater ao previsto na Ordem de Serviço, não havendo nenhuma responsabilidade por parte da CONTRATANTE, em caso de valores excedentes.

6.1.8.1. O pagamento da despesa referente às medidas excedentes, inclusive quanto ao seguro, será de total responsabilidade do servidor interessado.

6.1.9. A Contratada deverá providenciar, quando solicitado, o armazenamento/depósito dos bens transportados por até vinte (20) dias corridos, contados da chegada à cidade de destino, sem custo adicional à Contratante.

6.1.10. Os serviços de transporte de bens e cargas obedecerão aos delimitadores abaixo descritos:

6.1.10.1. Os prazos deverão observar ao disposto nas tabelas expostas no item 1.2 deste Termo de Referência.

6.1.10.2. Em conformidade com o estabelecido pelo Decreto nº 4.004/2001, no transporte de mobiliário e bagagem do servidor, será observado o seguinte limite máximo, sujeito à vistoria:

Quantidade de Pessoas	Volume máximo
Servidor(a) sem dependentes	12 m ³
Servidor(a) + 1 dependente	24 m ³
Servidor(a) + 2 dependentes	27 m ³
Servidor(a) + 3 dependentes	30 m ³
Servidor(a) + 4 dependentes	33 m ³

6.1.10.3. Volume a ser considerado quando do transporte de VEÍCULOS, seja em caminhão-baú ou tipo cegonha:

Veículos	Volume
Motocicleta	4 m ³
Veículo de Passeio	18 m ³
Veículo utilitário	23 m ³

6.2. Os prazos de entrega da carga/bagagem no destino deverá observar o seguinte:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PRAZO DE ENTREGA
Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 0 a 50 km, inclusive.	Até 03 dias úteis
Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 51 a 300 km, inclusive.	Até 04 dias úteis
Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 301 a 1.000 km, inclusive.	Até 08 dias úteis
Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 1.001 a 1.500 km, inclusive.	Até 12 dias úteis
Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 1.501 a 2.000 km, inclusive.	Até 15 dias úteis
Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 2.001 a 2.500 km, inclusive.	Até 20 dias úteis
Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 2.501 a 3.000 km, inclusive.	Até 30 dias úteis
Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância acima de 3.000 km.	Até 40 dias úteis

6.3. **Consórcio e Cooperativas:**

6.3.1. Não poderão participar deste processo licitatório, as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição.

6.3.2. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

7. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Nos termos do Item 2.6 do anexo V da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.

7.1.1. **Definição dos atores que participarão da gestão do contrato:** a gestão do contrato será designada pela unidade competente.

7.1.2. **Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços:** a comunicação se dará presencialmente, por meio de telefone (whatsapp e ligação telefônica), e-mail ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informações.

7.1.3. O MJSP designará uma equipe de fiscalização com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato.

7.1.4. **Definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:** a definição da forma de aferição/medição para efeito de pagamento está descrita devidamente no Instrumento de Medição do Resultado - IMR, no Anexo IV deste documento.

7.1.5. **Definição dos demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber:** verificação de relatórios e dos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado - IMR.

7.1.6. **Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório:** o método de avaliação da conformidade será realizado de acordo com o determinado no Instrumento de Medição dos Resultados a partir da fiscalização dos serviços prestados e os relatórios gerados a partir dessa.

7.1.7. **Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo:** o método de avaliação da conformidade será realizado de acordo com o determinado no Instrumento de Medição dos Resultados a partir da fiscalização dos serviços prestados e os relatórios gerados a partir dessa.

7.1.8. **Definição do procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução:** geração de relatórios após a realização da fiscalização dos serviços prestados e atendimento das demandas e obrigações nos prazos estabelecidos neste documento.

7.1.9. **Definição de uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso:** os aceites provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação do atendimento quando da realização do serviço. O procedimento para os aceites constam no item 14 deste documento.

7.1.10. **Definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União:** previsto no item 18 deste documento.

7.1.11. **Definir as garantias de execução contratual:** previsto no item 17 deste documento.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A estimativa dos serviços (em m³) a serem transportados, para um período de 12 (doze) meses, constam no item 1.1 deste Termo de Referência.

8.2. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, nos moldes do Anexo I deste documento, contendo os seguintes itens:

- I - Nome do representante legal da empresa.
- II - Especificações detalhadas do objeto.
- III - Valores unitários e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.
- IV - Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.
- V - Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- VI - Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco.
- VII - CNPJ, telefones, endereço e e-mail.

8.3. Deverá, ainda, apresentar Declaração de que nos preços estão incluídos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente

8.4. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

8.5. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado

8.6. As orientações aos licitantes para a formulação das propostas encontram-se no Anexo II deste TR.

8.7. Do Seguro

8.7.1. A taxa de seguro, incluída no preço total do transporte, deverá corresponder a 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens a serem transportados relacionados na Ordem de Serviço. Os valores superiores ao disposto neste item correrão por conta do servidor, mediante acordo deste com a Contratada, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

8.7.2. O valor correspondente à parcela do seguro deverá estar contemplado no valor unitário médio ofertado na proposta comercial da Contratada.

8.7.3. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, documento comprobatório de parceria com agente de seguro que será utilizado na execução do serviço.

8.7.4. O seguro deve abranger a carga, a descarga, o manuseio e o transporte, e deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto e apropriação indébita.

8.7.5. No caso de transporte de veículos automotores, para cálculo do percentual correspondente ao seguro, será considerado o valor do veículo na tabela FIPE do dia do embarque, não havendo para tanto a limitação de valor imposta no caput.

8.7.6. Antes do início da embalagem, a empresa contratada deverá fornecer ao interessado uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo interessado e assinada pela empresa contratada.

8.7.7. As condições e demais disposições inerentes aos seguros de transporte contratado, obedecerão à legislação aplicável a matéria, sendo obrigatória a contratação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga (RCTR-C) e do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa sobre Desaparecimento de Carga (RFC-DC), os quais cobrirão todos os bens a serem transportados durante a vigência contratual.

8.8. **Da Quantidade Estimada**

8.8.1. As metragens cúbicas neste Termo de Referência, conforme item 1.1 deste TR, foram estimadas por faixa de distância, não gerando nenhum compromisso do MJSP e dos órgãos participantes perante a empresa Contratada, quanto à utilização do total destes quantitativos durante a vigência do contrato.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. Informar à Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver alteração em quaisquer dos dados apresentados (endereço, e-mail, telefone fixo, celular, etc), a fim de manter durante toda a vigência contratual as informações atualizadas.

10.24. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, detalhando adequadamente os serviços e todos os recursos utilizados que influenciem na cobrança da despesa.

10.25. A Contratada deverá apresentar apólices de seguro referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal.

10.26. Em caso de indenização, as avarias ou perdas, totais ou parciais, deverão ser indenizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da notificação. Na ocorrência de avarias nos bens transportados ou na falta de algum item relacionado, tais fatos deverão ser minuciosamente descritos, na própria ordem de serviço ou em documento da empresa que faça referência à ordem de serviço em questão, devidamente datada e assinada pela empresa contratada e pelo interessado dos serviços.

10.27. Critérios e práticas de sustentabilidade:

10.27.1. Observar, sempre que possível, as disposições previstas nas instruções e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, especialmente as seguintes:

- a) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- b) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- c) Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo

disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

d) Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme as normas da ABNT NBR economizando energia, gás, e água;

e) Realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 5.940/2006;

f) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos disponibilizadas pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

g) Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata;

h) Os materiais transportados deverão ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte;

i) Os veículos que forem disponibilizados para execução do objeto da contratação pretendida deverão ser, no que couber, movidos por biocombustível ou, de forma simultânea, com este tipo de combustível e aqueles já usuais existentes no mercado;

j) Realizar treinamento relativo à ecocondução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo IV, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de

qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Anexo IV, ou instrumento substituto.

14.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços; o valor a pagar;
- e) e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha

concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$
$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer

obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12. Será considerada extinta a garantia:

17.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da ordem de serviço em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da ordem de serviço, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da ordem de serviço por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do serviço a ser realizado
2	0,4% ao dia sobre o valor do serviço a ser realizado
3	0,8% ao dia sobre o valor do serviço a ser realizado
4	1,6% ao dia sobre o valor do serviço a ser realizado

5	3,2% ao dia sobre o valor do serviço a ser realizado
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar qualquer dano ou prejuízo à Administração, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os responsáveis previstos no edital/contrato;	01
9	Instruir os funcionários acerca do sigilo necessário para a execução dos serviços contante na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.3.1.1. O atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviços, deverá contemplar, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado da presente licitação.

19.3.1.2. Para a comprovação do quantitativo mínimo do serviço, será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.3.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

19.3.1.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.3.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior,

conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

19.3.2. Apresentar Certificado de Registro ou inscrição junto a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, conforme lei o art. 2º da Lei 11.442, de 5 de janeiro de 2007.

19.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1. Valor Global: **R\$ 899.573,16 (oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e três reais, e dezesseis centavos).**

19.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O Custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

20.2. Tal valor foi obtido a partir da média simples dos valores encontrados através de pesquisa de preços, parâmetros I, II e IV, da Instrução Normativa nº 5/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3/2017, bem como da Portaria SE/MJ nº 804, de 13 de novembro de 2018.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação no âmbito do Núcleo Central deste ministério, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Programa de Trabalho: 04122211220000001

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: GL99ORCGLAS

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 128467

Fonte: 0100

Plano Orçamentário: 0005

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram este instrumento, os seguintes anexos:

22.1.1. Anexo I - Modelo de Apresentação da Proposta;

22.1.2. Anexo II - Orientação para Formulação das Propostas;

22.1.3. Anexo III - Modelo de Ordem de Serviço;

22.1.4. Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultado - IMR;

22.1.5. Anexo V - Valores Máximo Admissíveis;

22.1.6. Anexo VI - Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2019.

ANDRÉA DE ANDRADE PEDROSA

Chefe do Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação

LORENA FERREIRA REIS

Coordenadora de Suprimentos e Serviços Gerais

Desta forma, **APROVO** o presente Termo de Referência e seus anexos, nos termos do art. 7º, inciso I da Portaria SAA nº 23 de 26 de abril de 2019.

SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 01/10/2019, às 14:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9833338** e o código CRC **2CFF08BC**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



9833411



08084.000662/2019-27

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA****ANEXO I - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

(PREENCHIMENTO POR PARTE DA EMPRESA LICITANTE) A SEGUIR, APRESENTAMOS TABELA DEMONSTRANDO COMO A PROPONENTE DEVE APRESENTAR SUA PROPOSTA:

IDENTIFICAÇÃO:		
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/MF:
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE: ()		
EMAIL:		
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA		

PROPOSTA DE PREÇO								
Item	Subitem	Descrição do Serviço	UND	Coefficiente (A)	Valor Médio Unitário (B)	Valor Unitário (C) C= BxA	Metragem Total Estimada (D)	Valor Total (E) E=BxD
	1.1	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 0 a 50 km, inclusive.	m ³	0,345737465				
	1.2	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 51 a 300 km, inclusive.	m ³	0,454759055				
	1.3	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 301 a 1.000 km, inclusive.	m ³	0,758921842				
	1.4	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de	m ³	0,933608193				

1		distância entre 1.001 a 1.500 km, inclusive.				3.988 m ³
	1.5	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 1.501 a 2.000 km, inclusive.	m ³	1,12272022		
	1.6	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 2.001 a 2.500 km, inclusive.	m ³	1,245810613		
	1.7	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 2.501 a 3.000 km, inclusive.	m ³	1,513645432		
	1.8	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância acima de 3.000 km.	m ³	1,624701866		

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, fretes, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ/MF:		ENDEREÇO:	
TELEFONE:		CEP:	CIDADE:
BANCO:		AGÊNCIA:	UF:
Dados do Representante(s) Legal(is) da Empresa para assinatura do Contrato:			
NOME:			
ENDEREÇO:			
CEP:		CIDADE:	UF:
CPF/MF:		CARGO/FUNÇÃO:	
IDENTIDADE:		EXPEDIDO POR:	
NATURALIDADE:		NACIONALIDADE:	

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

(Local e data)

- *Observação: emitir em papel timbrado da empresa/entidade ou identificá-la logo abaixo ou acima do texto, com Nome, CNPJ, Endereço, telefones, fax e e-mail.*

ANEXO II - ORIENTAÇÃO PARA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.
2. As empresas deverão apresentar, em suas propostas comerciais, o preço médio e o valor total do item, considerando para tanto a quantidade estimada e os coeficientes de ajuste às faixas de distância.
3. Para o cálculo do valor a ser pago pelo transporte executado pela Contratada, será observado o **valor médio do metro cúbico** estabelecido na proposta multiplicado pelo **coeficiente** correspondente à faixa de distância efetivamente percorrida, obtendo-se assim o valor do metro cúbico para a respectiva faixa de distância.
4. O coeficiente de multiplicação é o resultado obtido da divisão do valor unitário pelo valor unitário médio - valor de referência inicial. Este coeficiente permanecerá inalterável e será utilizado no cálculo a ser remunerado pelo serviço de transporte.
5. Assim, o cálculo do valor a ser pago pelo transporte executado pela Contratada deverá observar o valor médio do metro cúbico estabelecido na proposta e multiplicá-lo pelo coeficiente correspondente à faixa de distância efetivamente percorrida, obtendo-se assim o valor do metro cúbico para a respectiva faixa de distância. Logo após deverá multiplicá-lo pela metragem cúbica da carga a ser transportada.
6. O valor unitário de cada faixa de distância será considerado apenas na proposta de preços, e servirão para referência e cálculo do valor a ser pago.
7. Exemplo: servidor removido da cidade do Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, cuja distância aproximada é 1.160 km, supondo-se que o volume a ser transportado seja de 20 metros cúbicos. Para o cálculo, à título de exemplo, foram utilizados os valores máximos permitidos nesta contratação, a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	COEFICIENTE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 0 a 50 km, inclusive.</i>	m ³	698 m ³	0,345737465	R\$ 77,99	R\$ 225,57	R\$ 157.447,86
	<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 51 a 300 km, inclusive.</i>	m ³		0,454759055	R\$ 102,58		
	<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 301 a 1.000 km, inclusive.</i>	m ³		0,758921842	R\$ 171,19		
	<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 1.001 a 1.500 km, inclusive.</i>	m ³		0,933608193	R\$ 210,59		
	<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 1.501 a 2.000 km, inclusive.</i>	m ³		1,12272022	R\$ 253,25		

Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 2.001 a 2.500 km, inclusive	m ³	1,245810613	R\$ 281,02
Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 2.501 a 3.000 km, inclusive.	m ³	1,513645432	R\$ 341,43
Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância acima de 3.000 km	m ³	1,624701866	R\$ 366,48

8. Assim, neste exemplo, o valor a ser remunerado a empresa corresponderá ao valor do unitário médio (B) (**R\$ 225,57**) x o Coeficiente de Multiplicação (A) correspondente a faixa de distância (**1,12272022**) x Volume da Mudança (**20m³**) = **R\$ 5.065,00** (Cinco mil e sessenta e cinco reais).

ANEXO III - MODELO ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº

Brasília/DF, de de

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MÓVEIS E BAGAGENS

FORNECEDOR	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CONTATO	
REPRESENTANTE	

UNIDADE SOLICITANTE:

INTERESSADO:

ENDEREÇO DA COLETA:

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA:

TELEFONE:

ENDEREÇO DA ENTREGA:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

TELEFONE:

PEDIDO DE PROPOSTA DO SERVIÇO

DATA DA RETIRADA DOS MÓVEIS:

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS A SEREM TRANSPORTADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: CONFORME RELAÇÃO ABAIXO.

RELAÇÃO DOS BENS A SEREM TRANSPORTADOS

QT	BEM	VALOR APROXIMADO
TOTAL GERAL		

ORIGEM:	DESTINO:
LIMITE DE CUBAGEM:	VALOR UNITÁRIO:
FAIXA DE DISTÂNCIA:	
COEFICIENTE:	VALOR POR METRAGEM:
VALOR DOS BENS SEGURADOS:	VALOR DO SEGURO:
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:	

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR

- Definição:** INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
- Objetivo a atingir:** obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.
- Forma de avaliação:** de acordo com o mecanismo de cálculo e faixas de ajustes de pagamento, compreendendo glosas do valor referente ao serviço executado, que podem ser cumulativas.
- Apuração:** o registro de ocorrências será apurado a cada execução de evento, aplicando-se a respectiva pontuação por meio da qual caberá ao representante da unidade formalizar à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos relatório detalhados da execução do evento quando do atesto da nota fiscal.
- Sanções:** Quando o percentual de glosas for superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota fiscal do evento, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

INDICADOR Nº. 1	
Pontualidade no cumprimento dos prazos de agendamento e execução dos serviços contratados. (0,90, 0,95 ou 1,00 ponto)	
Finalidade:	Garantia que os serviços sejam realizados nos prazos previstos no contrato.
Meta a cumprir:	100% dos serviços requeridos executados nos prazos estabelecidos no Termo de referência.
Forma de acompanhamento:	Pessoal, pelo servidor/equipe da Contratante, responsável pelo acompanhamento/controle da execução dos serviços.
Periodicidade:	Por evento, a cada serviço previsto em ordem de serviço específica.
Mecanismo de Cálculo:	O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$)= valor do serviço executado x Fator <ul style="list-style-type: none"> • Fator = 1,00 – se os serviços foram concluídos no prazo estabelecido; • Fator = 0,95 – se os serviços, em parte, forem concluídos fora do prazo.

	<ul style="list-style-type: none"> • Fator = 0,95 – se os serviços, em parte, forem concluídos fora do prazo; • Fator = 0,90 – se o total dos serviços forem concluídos fora do prazo;
Início de Vigência:	A partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada.
Faixas de ajustes de pagamento:	<p>Averiguação serviço a serviço, em todos os serviços constantes da ordem de serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o fator for = a 1,00 – corresponde a 100% do valor da Nota fiscal apresentada; • Se o fator for = a 0,95 – corresponde a 95% do valor da Nota fiscal apresentada; • Se o fator for = a 0,90 – corresponde a 90% do valor da Nota fiscal apresentada
Sanções:	Conforme item 18 deste termo de referência.
Observações:	

INDICADOR Nº. 2	
Bens e materiais entregues nas mesmas condições de quando retirados na origem (0,80, 0,90 ou 1,00 ponto)	
Finalidade:	Garantia de que os bens e materiais sejam entregues no destino nas mesmas condições estruturais de como foram retirados na origem.
Meta a cumprir:	100% dos bens e materiais entregues em perfeição.
Forma de acompanhamento:	Pessoal, pelo servidor/equipe da Contratante, responsável pelo acompanhamento/controle da execução dos serviços.
Periodicidade:	Por evento, a cada serviço previsto em ordem de serviço específica.
Mecanismo de Cálculo:	<p>O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$) = valor do serviço executado x Fator</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fator = 1,00 – se os bens foram entregues em seu perfeito estado, conforme quando retirados na origem; • Fator = 0,90 – se os bens, em parte, foram entregues em seu perfeito estado, tendo ocorrido pequeno dano, quase que imperceptível, não comprometedor da funcionalidade\utilidade do material (ex.: risco na pintura, estrutura com amasso); • Fator = 0,80 – se os bens tiveram danos perceptíveis e que comprometeram a funcionalidade\utilidade do material (observada a penalidade por dano material que terá que ser aplicada).
Início de Vigência:	A partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada.
Faixas de ajustes de pagamento:	<p>Averiguação serviço a serviço, em todos os serviços constantes da ordem de serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o fator for = a 1,00 – corresponde a 100% do valor da Nota fiscal apresentada; • Se o fator for = a 0,90 – corresponde a 90% do valor da Nota fiscal apresentada; • Se o fator for = a 0,80 – corresponde a 80% do valor da Nota fiscal apresentada
Sanções:	Conforme item 18 deste termo de referência.
Observações:	

ANEXO V - VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

1. Os valores máximos admissíveis utilizados como referência serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE TOTAL	COEFICIENTE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMISSÍVEL
	<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 0 a 50 km, inclusive.</i>	m ³		0,345737465	R\$ 77,99		

1	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 51 a 300 km, inclusive.	m ³	3.988 m ³	0,454759055	R\$ 102,58	R\$ 225,57	R\$ 899.573,16
	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 301 a 1.000 km, inclusive.	m ³		0,758921842	R\$ 171,19		
	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 1.001 a 1.500 km, inclusive.	m ³		0,933608193	R\$ 210,59		
	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 1.501 a 2.000 km, inclusive.	m ³		1,12272022	R\$ 253,25		
	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 2.001 a 2.500 km, inclusive	m ³		1,245810613	R\$ 281,02		
	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 2.501 a 3.000 km, inclusive.	m ³		1,513645432	R\$ 341,43		
	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância acima de 3.000 km	m ³		1,624701866	R\$ 366,48		



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 01/10/2019, às 14:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9833411** e o código CRC **321ADB60**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



9833424



08084.000662/2019-27



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO VI - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

ESTUDOS PRELIMINARES n.º 8551771/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Preliminar em epígrafe visa subsidiar a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de transporte de cargas** dos servidores removidos no interesse da Administração ou daqueles nomeados/exonerados (observadas às disposições do Decreto n.º 4.004/2001), compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, para atender às necessidades institucionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

1.2. Tal Estudo Preliminar contém as informações necessárias para atendimento às recomendações do art. 24 e Anexo III da IN n.º 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Aplicam-se à contratação proposta as seguintes disposições:

- **Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- **Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001**, que dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- **Decreto n.º 4.004, de 08 de novembro de 2001**, alterado pelo Decreto n.º 4.063/01, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e de transporte aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências;
- **Lei n.º 10.520, de 17 de julho 2002**, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- **Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005**, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- **Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- **Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002**, que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências;
- **Portaria n.º 499/SE/MJ, de 26 de abril de 2013**, que dispõe sobre os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça – MJ;
- **Orientação Normativa n.º 3/MPOG, de 15 de fevereiro de 2013**, que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para concessão de ajuda de custo e de transporte;
- **Instrução Normativa n.º 5, de 27 de junho de 2014 (alterada pela IN 03, de 20 de abril de 2017)**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de

pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

- **Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- **Portaria nº 804/SE/MJ, de 13 de novembro de 2018**, que regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

3.1.1. O contrato vigente (Contrato nº 17/2017), celebrado com a Empresa Alvorada Construtora – EIRELI – ME, derivou da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2016, proveniente do Pregão Eletrônico nº 03/2017 do Departamento da Polícia Rodoviária Federal – DPRF (SEI 08084.000644/2017-83).

3.1.2. Antes, porém, é importante ressaltar que o Contrato nº 11/2016 – que precedeu o contrato vigente, não teve sua vigência prorrogada pois, além de ter apresentado saldo insuficiente, apresentou preços superiores à média dos valores encontrados, não sendo economicamente vantajosa sua manutenção (SEI 4661873).

3.1.3. Na fase de planejamento da contratação restou demonstrada a vantajosidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2016 (SEI 4661873). Entretanto, antes da celebração do contrato foi necessário que a empresa Alvorada Construtora EIRELI - ME atualizasse a certidão do SICAF, uma vez que apresentava irregularidade quanto à qualificação econômico-financeira.

3.1.4. O Contrato 17/2017, foi celebrado em 27 de julho de 2017, e tinha por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte “porta a porta” de cargas e volumes fracionados, na modalidade terrestre, em âmbito nacional, para transporte de mobiliário, veículos automotores e outros bens, em caminhão-baú ou caminhão cegonha (somente para veículos automotores), cujo valor inicial era de R\$ 165.886,00 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais).

3.1.5. O objeto do contrato ficou assim estipulado:

Item	Transporte de Bagagem Nacional	Prazo para realização dos serviços
		(dias corridos)
2	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 0 a 50 km, inclusive.	Até 3
	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 51 a 300 km, inclusive.	Até 4
	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 301 a 1.000 km, inclusive.	Até 8
	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 1.001 a 1.500 km, inclusive.	Até 12
	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 1.501 a 2.000 km, inclusive.	Até 15
	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 2.001 a 2.500 km, inclusive.	Até 20
	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 2.501 a 3.000 km, inclusive.	Até 30
	Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância acima de 3.000 km.	Até 40

3.1.6. Por meio da Nota Técnica nº 58/2017/NPAC/DISEG/COSEG/CGDS/SAA/SE (SEI 4661873) justificou-se que a quantidade contratada foi baseada no total de cubagem utilizada pelo MJSP em seu Contrato nº 11/2016, qual seja, 394,4 m³ acrescidos de 40%, tendo em vista que, em decorrência da disponibilidade de metragem cúbica para alguns itens do contrato vigente não ter atendido a demanda do Órgão em virtude das trocas do Chefê desta Pasta (Ministro Alexandre de Moraes, Ministro Osmar Serraglio e Ministro Torquato Jardim) num período de aproximadamente um ano, este Órgão precisou utilizar dos Contratos do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e da Secretaria de Grandes Eventos - SESGE (encerrado dia 28 de junho de 2017), conforme documento acostado aos autos, a fim de conseguir suprir sua demanda, bem como levou-se em consideração a extinção da antiga Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE.

3.2. Gestão de Contrato

3.2.1. Observou-se que durante a execução do contrato foram constatados atrasos no cumprimento do objeto. A Contrata informou que os atrasos ocorridos foram pontuais e que a rotina do serviço já tinha sido normalizada, também prestou o compromisso de indenizar a parte prejudicada com eventual falha na prestação do serviço (SEI 6013623). Todavia, foi instaurado processo para apuração do ocorrido (SEI 08084.001036/2017-96), o qual concluiu pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 3.732,44 (três mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

3.2.2. O Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 12 de julho de 2018, prorrogou o período de vigência do contrato até 27 de julho de 2019, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG (SEI 6667628).

4. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

4.1. A contratação ora pretendida não exige classificação em ultrassecreta, secreta ou reservada, nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

5. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, em todo o território nacional, tem por finalidade cumprir as determinações previstas na Lei nº 8.112, de 1990, especialmente as previstas nos artigos 53 a 57, que foram regulamentadas pelo Decreto nº 4.004/2001, *verbis*:

Art. 1º Ao servidor público civil regido pela [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á:

[...]

III - **transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.** (g.n.)

5.2. Assim, considerando a necessidade de transporte de bens dos servidores removidos no interesse da Administração ou daqueles nomeados/exonerados para atender as necessidades das Unidades componentes da estrutura organizacional desta instituição, e considerando que esta mudança deve ocorrer por conta da Administração, justifica-se a necessidade da contratação pleiteada para a prestação dos serviços ora em tela, tudo em observância às formalidades legais e no estrito interesse da Administração Pública.

5.3. Ademais, este Órgão não dispõe de frota própria com características para atendimento desse tipo de transporte e também não possui os materiais, as ferramentas, os equipamentos e nem os profissionais em seu quadro funcional que reúnam as condições necessárias para atender a execução adequada dessas atividades, por tratar de serviços não afetos às atividades contempladas pelo quadro de pessoal deste Ministério.

5.4. É importante salientar que o serviço que se pretende contratar tem caráter meramente acessório, enquadrando-se, portanto, nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, pois não se enquadram em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.

5.5. Outrossim, ressalte-se que a realização dos serviços de transporte de cargas será efetuada à medida que forem surgindo demandas, pois o presente certame não obriga o MJSP a executar o objeto da licitação, podendo, por seu interesse, encaminhar Ordens de Serviços de acordo com suas necessidades, inclusive por período determinado, cabendo à contratada aceitar todas as regras e condições impostas nos instrumentos que subsidiam a futura contratação.

5.6. Pelas razões expostas, a contratação para execução das atividades de prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas e bagagens, com abrangência em todo território nacional, justifica-se pela necessidade de atendimento das demandas deste MJSP, sobretudo, pela proximidade do término do Contrato nº 17/2017.

6. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

6.1. Alinhamento com planos instituídos pelo órgão:

6.1.1. Esta contratação está relacionada ao Planejamento Estratégico 2015-2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, tratando-se de processo de suporte, atrelado ao fundamento de Aprimoramento da Gestão da Logística e a Infraestrutura Interna.

6.2. Vinculação à política pública existente ou a ser instituída pela contratação:

6.2.1. A contratação em tela está relacionada às atividades da área meio do MJ, não estando, portanto, diretamente relacionada a nenhuma política pública existente no Órgão.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

7.1.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, devem ser cumpridos os requisitos legais e contratuais, observando-se as situações e montantes estabelecidos pelo Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063/01, *verbis*:

Art. 4º No transporte de mobiliário e bagagem referidos no art. 1º, será observado o limite máximo de doze metros cúbicos ou 4.500kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos ou novecentos quilogramas por passagem adicional, até três passagens.

Parágrafo único. Compreende-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do servidor e de seus dependentes.

7.1.2. A Contratada deverá fornecer todos os veículos, os materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços. Ressaltando para que os veículos estejam em perfeito estado de uso e conservação.

7.1.3. A Contratada também deverá observar as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos materiais e mobiliários a serem transportados, e deverá seguir as orientações e definições contidas nas normas da ABNT, nas normas internacionais consagradas, bem como nas prescrições e recomendações dos fabricantes.

7.1.3.1. Além dos requisitos legais, também devem ser observados as condições mínimas necessárias dentre elas as de qualidade e capacidade de execução, os quais serão detalhados no Termo de Referência.

7.1.4. **Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:**

7.1.5. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

7.1.6. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao MJSP para o desempenho de suas atribuições, em obediência às determinações legais, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro, em consonância com a Portaria nº 499/SE/MJ, de 26 de abril de 2013, *in verbis*:

“Art. 1º Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça - MJ, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

Parágrafo único. São considerados serviços de natureza contínua do MJ:

[...]

IX - transporte de pessoas e pequenas cargas, por meio rodoviário;”

7.1.7. Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

7.1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.2. **Crítérios e práticas de sustentabilidade:**

7.2.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009, art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, e Decreto nº 7.746/2012.

7.2.2. Assim, a contratada deverá obedecer as disposições de caráter ambiental previstas nas instruções e normas supracitadas, especialmente as seguintes:

- a) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- b) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de

Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

- c) Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- d) Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme as normas da ABNT NBR economizando energia, gás, e água;
- e) Realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
- f) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos disponibilizadas pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;
- g) Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata;
- h) Os materiais transportados deverão ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte;
- i) Os veículos que forem disponibilizados para execução do objeto da contratação pretendida deverão ser, no que couber, movidos por biocombustível ou, de forma simultânea, com este tipo de combustível e aqueles já usuais existentes no mercado;
- j) Realizar treinamento relativo à ecocondução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

7.2.2.1. Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

7.2.3. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

7.3. Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

7.3.1. Não será necessário a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

7.4. Identificação das soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados:

7.4.1. Visando verificar as soluções de mercado, foi realizada pesquisa com outros órgãos da Administração Pública observando os requisitos similares ao pretendido, onde identificamos dentre outras as informações a seguir:

ÓRGÃO	PREGÃO	UASG	OBJETO	QUANTIDADE DE FORNECEDORES PARTICIPANTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	44/2018	393001	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, para atender a demandas da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT.	10
BANCO CENTRAL DO			Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, local, intermunicipal e	

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA	19/2018	179087	interestadual para o Banco Central do Brasil - Bacen e suas Gerências-Administrativas Regionais.	16
COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC	06/2018	333005	Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de serviços de transporte rodoviário de carga, em caminhão fechado tipo Baú, compreendendo o transporte de bagagem (móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences) de servidores removidos e de bens em geral (permanente e de consumo) da Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	13
3ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - MS	12/2018	200128	Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da Polícia Rodoviária Federal, em caminhão fechado tipo baú, abrangendo todo o território nacional, para atender às necessidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul e demais unidades descentralizadas.	07
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	34/2018	110001	Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, sob demanda, na modalidade porta a porta, em caminhão fechado (tipo baú), com abrangência de todo o território nacional, para remoção de mobiliários em geral, bagagens, equipamentos, materiais e veículos, compreendendo o serviço de desmontagem, embalagem, desembalagem e montagem de bens móveis, visando atender as necessidades da Presidência da República e de seus servidores.	12

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

8.1. A estimativa foi baseada no Contrato nº 17/2017, o qual dispõe de cobertura contratual para a execução de serviços de transporte de cargas e bagagens estimada no total de 697,84 m³. O contrato atual supre satisfatoriamente as necessidades deste órgão, razão pela qual optou pela manutenção desta estimativa total de cubagem utilizada pelo MJSP. Todavia, a quantidade total estimada ficou

estimada em **698 m³**, uma vez que devido à limitação do sistema comprasgovernamentais.gov não é possível a utilização de números fracionados, sendo necessário o emprego de um número inteiro.

8.2. Insta salientar que o quantitativo atualmente vigente foi definido com base no *total de cubagem utilizada pelo MJSP em seu Contrato n° 11/2016, qual seja, 394,4 m³, acrescidos de 40%, tendo em vista que, em decorrência da disponibilidade de metragem cúbica para alguns itens do contrato vigente não ter atendido a demanda do Órgão em virtude das trocas do Chefe desta Pasta (Ministro Alexandre de Moraes, Ministro Osmar Serraglio e Ministro Torquato Jardim) num período de aproximadamente um ano, este Órgão precisou utilizar dos Contratos do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e da Secretaria de Grandes Eventos - SESGE (encerrado dia 28 de junho de 2017) (SEI 4661873).*

8.3. A manutenção desse quantitativo se justifica, também, devido à transição do Governo ocorrida neste ano de 2019, que implicou na troca de chefia desta Pasta, bem como pela alteração da estrutura promovida pelo Decreto n° 9.662, de 1° de janeiro de 2019.

8.4. Portanto, a unidade de medida que será adotada será a quantidade de metros cúbicos, utilizando-se como parâmetro 8 faixas de distâncias, assim distribuídas:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
1	<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 0 a 50 km, inclusive.</i>	698 m ³
	<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 51 a 300 km, inclusive.</i>	
	<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 301 a 1.000 km, inclusive.</i>	
	<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 1.001 a 1.500 km, inclusive.</i>	
	<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 1.501 a 2.000 km, inclusive.</i>	
	<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 2.001 a 2.500 km, inclusive.</i>	
	<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 2.501 a 3.000 km, inclusive.</i>	
	<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância acima de 3.000 km.</i>	

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:

9.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. A tabela a qual contém tal pesquisa encontra-se no item 7.5.1 deste documento.

9.2. Cumpre informar que não foi necessária a utilização de audiência pública em virtude do resultado das pesquisas no site de compras do governo, que foram suficientes para comprovar a viabilidade da metodologia e a disponibilidade de empresas para execução do objeto.

9.3. Durante a fase de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o **pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço**, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, conforme o que institui o artigo 1°, parágrafo único da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002. Assim, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

"Art. 1° Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

9.4. Portanto, sugere-se a modalidade **Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item (item único)**, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços.

10. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

10.1. Da Estimativa de Custo Anual

10.1.1. Considerando a contemporaneidade da pesquisa efetuada no processo 08084.000644/2017-83, através da Nota Técnica n.º 3/2019/SETRANS/DISEG/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (SEI 8336224), visando a prorrogação do Contrato nº 17/2017 até a conclusão da contratação ora em análise, aproveitamos os dados apresentados e observamos a seguinte estimativa:

"[...] 6.1. A fim de possibilitar uma análise crítica dos valores apresentados na Pesquisa de Preço e, principalmente, nas Atas de Pregões acima, tendo em vista que em cada contratação é apresentada faixas de distância diversas, realizou-se o somatório de todos os valores unitários e, por conseguinte, dividiu-se pela quantidade de faixas, obtendo-se, assim, o valor unitário médio de cada Órgão e de cada proposta Comercial recebida, senão vejamos:

TABELA DE MÉDIA DE PREÇOS POR PROPOSTAS	
Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública	Valor Unitário Médio
Contrato nº 17/2017 - ALVORADA CONSTRUTORA	R\$ 238,00
PE 13/2018 Superintendência Regional em Mato Grosso do Sul	R\$ 284,27
PE 12/2018 3ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal	R\$ 277,27
PE 34/2018 Presidência da República	R\$ 265,00
Contrato nº 01/2018 Ministério da Fazenda	R\$ 469,25
Proposta Comercial JTGO	R\$ 596,63

6.2. Com objetivo de corroborar a análise crítica realizada, foi juntada planilha de pesquisa de preços (8459426) em que os valores unitários médios foram inseridos de forma que para a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados foi calculado o desvio padrão (parâmetro utilizado para obter o grau de variação de um conjunto de valores) e a mediana dos preços obtidos em pesquisa de mercado. A partir deste referencial, utilizou-se o valor da mediana dos preços obtidos somado ao valor correspondente ao desvio padrão a fim de se obter o valor máximo aceitável. Do mesmo modo, utilizou-se o valor da mediana dos preços obtidos subtraído do valor correspondente ao desvio padrão com o intuito de se obter o valor mínimo aceitável.

6.3. A partir dos parâmetros estabelecidos, os valores que ficaram acima ou abaixo dos referenciais máximo e mínimo determinados foram considerados excessivamente elevados ou inexequíveis, não sendo levados em consideração para fins de obtenção do preço de referência da contratação em foco, em consonância com o §2º, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 3/MPDG, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

6.4. Cabe ressaltar que o presente contrato engloba uma cubagem total de 697,84 m³, considerando o valor unitário alcançado na pesquisa de preços (8459426) de R\$ 306,76 (trezentos e seis e setenta e seis centavos), resultaria no valor total de R\$ 214.069,40 (duzentos e quatorze e sessenta e nove e quarenta centavos) para uma nova contratação. [...]"

10.1.2. Assim, a estimativa de custo anual é de R\$ 214.069,40 (duzentos e quatorze mil sessenta e nove reais e quarenta centavos).

10.2. Da Pesquisa de Preço:

10.2.1. A metodologia utilizada para obtenção do preço de referência para a contratação foi baseado na média dos valores encontrados em contratações similares de outros entes públicos em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, em consonância com a IN 05, de 27 de junho de 2014, alterada pela IN 03, de 20 de abril de 2017.

10.3. Da Metodologia de Cálculo:

10.3.1. Considerando que a forma de cálculo aplicada no contrato vigente atende satisfatoriamente às demandas deste Órgão, a metodologia de cálculo a ser utilizada para formação de preços será semelhante à metodologia utilizada pela Polícia Rodoviária Federal, no Pregão nº 003/2016. Esta metodologia também se justifica pelo fato de não ser possível antever quantos servidores necessitarão destes serviços, nem de quais locais os bens serão transportados, tratando-se de uma estimativa com base no histórico deste Ministério, mas que poderá variar de acordo com cada gestão.

10.3.2. Neste sentido, é importante destacar que no contrato anterior (Contrato 11/2016 - 2742870), os valores foram apresentados por itens e os quantitativos de metros cúbicos foram previamente estimados por faixas de distância - em itens separados. Todavia, esta forma de contratação acabou por prejudicar a execução do contrato na medida em que alguns itens foram executados em sua

totalidade, não restando saldo suficiente para o atendimento de demandas futuras em relação a esses itens, ao passo que outros itens ainda apresentavam saldo, culminando com a rescisão amigável do contrato com base no inciso II do artigo 79 da Lei n. 8.666/93 (SEI 4788561).

10.3.3. Assim, as empresas deverão apresentar, em suas propostas comerciais, o valor unitário médio.

10.3.4. Considera-se valor unitário médio o valor obtido pela média dos valores unitários, correspondentes a cada faixa de distância. O valor unitário médio corresponderá ao valor final do item, a ser obtido na licitação após a sessão pública do Pregão.

10.3.5. A licitação será para item único, subdividido em 08 (oito) faixas de distâncias.

10.3.6. Neste sentido, o cálculo do valor a ser pago pelo transporte executado pela Contratada deverá observar o valor médio do metro cúbico estabelecido na proposta e multiplicá-lo pelo coeficiente correspondente à faixa de distância efetivamente percorrida, obtendo-se assim o valor do metro cúbico para a respectiva faixa de distância. Logo após deverá multiplicá-lo pela metragem cúbica da carga a ser transportada.

10.3.7. O coeficiente de multiplicação é o resultado obtido da divisão do valor unitário pelo valor unitário médio - valor de referência inicial. Este coeficiente permanecerá inalterável e será utilizado no cálculo a ser remunerado pelo serviço de transporte.

10.3.8. O valor unitário de cada faixa de distância será considerado apenas na proposta de preços, e servirão para referência e cálculo do valor a ser pago.

10.3.9. Para facilitar o entendimento, a título de exemplo, vejamos um caso em que um servidor foi removido do Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, cuja distância aproximada é de 1.160km, e o volume a ser transportado tenha sido de 20 metros cúbicos. O cálculo para saber o valor a ser pago será realizado utilizando-se os dados aplicados no contrato em vigor (SEI 4681750), a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	COEFICIENTE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 0 a 50 km, inclusive.</i>	m ³	698 m ³	0,368521589	R\$ 87,71	R\$ 238,00	R\$ 166.124,00
	<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 51 a 300 km, inclusive.</i>	m ³		0,431019403	R\$ 102,58		
	<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 301 a 1.000 km, inclusive.</i>	m ³		0,719298614	R\$ 171,19		
	<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 1.001 a 1.500 km, inclusive.</i>	m ³		0,946927237	R\$ 225,37		
	<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de</i>	m ³		1,166187367	R\$ 277,55		

<i>distância entre 1.501 a 2.000 km, inclusive.</i>				
<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 2.001 a 2.500 km, inclusive</i>	m ³	1,304253518	R\$ 310,41	
<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância entre 2.501 a 3.000 km, inclusive.</i>	m ³	1,519763219	R\$ 361,70	
<i>Transporte nacional de carga/bagagem, rodoviário, na faixa de distância acima de 3.000 km</i>	m ³	1,544029052	R\$ 367,48	

10.3.10. Assim, o valor a ser remunerado a empresa corresponderá ao valor do unitário médio (B) (**R\$ 238,00**) x o Coeficiente de Multiplicação (A) correspondente a faixa de distância (**1,166187367**) x Volume da Mudança (**20m³**) = R\$ 5.551,05 (Cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinco centavos).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. Esta contratação tem por finalidade garantir o direito do servidor público que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, compreendendo o transporte “porta a porta” de cargas e volumes fracionados, na modalidade terrestre, em âmbito nacional, para transporte de mobiliário, veículos automotores e outros bens, em caminhão-baú ou caminhão cegonha (somente para veículos automotores).

11.2. O Contrato envolve todos os custos de mão de obra, veículos e respectivas manutenções, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, não se tratando de serviços distintos, mas sim de um conjunto de custos para prestação de um único serviço, cuja finalidade e resultado final é o deslocamento de pessoas e transporte de materiais.

11.3. Durante a execução do contrato, a empresa vencedora deverá zelar pela manutenção dos veículos responsáveis pelos transportes, para que eles se encontrem em perfeito estado de uso e para que todos os bens transportados sejam preservados, respeitando as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos objetos a serem transportados, observando as orientações e definições contidas nas normas da ABNT, nas normas internacionais consagradas, bem como nas prescrições e recomendações dos fabricantes.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. O parcelamento da solução na contratação do serviços de transporte de cargas e bagagens não se mostra economicamente viável, pois este modelo ocasionaria perda de economia de escala, optando-se pelo fornecimento integrado de todos os serviços necessários ao transporte de cargas e bagagens, como mão de obra, combustível e todos os materiais necessários à consecução do objeto, uma vez que a gestão integrada de um contrato facilitará o controle e a redução de gastos, a unicidade e padronização do objeto, além de evitar problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes celeridade, objetividade e eficiência, tudo em respeito ao disposto na Súmula 247 do TCU: “É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.”

12.2. Quanto à inviabilidade de parcelamento da contratação, o artigo 23, da Lei nº 8.666/1993, em seu § 1º, dispõe que:

“§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos

disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

12.3. Neste sentido, a vantajosidade do parcelamento ou não da solução não está adstrita apenas à competitividade e economicidade, pois se assim o fosse, seria imperativo o parcelamento do objeto desta licitação em tantos itens quanto possível, com vistas ao alargamento da disputa entre competidores e à obtenção do menor preço para a Administração. Por outro lado, tornar a Administração Pública eficiente e eficaz requer interpretação sistemática dos princípios jurídicos com a realidade de mercado de cada contratação, de modo que seja obtida a mais ampla eficiência da operacionalidade com a economicidade.

12.4. Portanto, na contratação em análise, o modelo de contratação integrada vai ao encontro da necessidade que o Estado tem de otimizar seus recursos de maneira eficaz e efetiva.

13. DEMONSTRATIVO DO RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

13.1. Garantir o direito ao transporte de cargas e mobiliários para os servidores que forem nomeados/exonerados no interesse deste Órgão, com mudança de domicílio em caráter permanente, nos termos do Decreto nº 4.004/2001;

13.2. Dispor de condições de atendimento às necessidades de transporte de cargas, uma vez que esta Administração não dispõe de frota própria com características para atendimento desse tipo de transporte;

13.3. Disponibilizar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública empresa que seja efetivamente especializada na prestação dos serviços pretendidos e que atendam aos requisitos a serem estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência e;

13.4. Promover a adequada prestação de serviços de transporte de bens e cargas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com amplitude para atendimento em todo território nacional.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

14.1. Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

14.1.1. Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

14.2. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado:

14.2.1. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para os servidores que irão atuar no contrato.

14.3. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo:

14.3.1. Conforme informado, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente do organização, pois tais adequações não são necessárias.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não há que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

16.2. Além disso, o serviço de transporte de cargas e bagagens é essencial para o bom funcionamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo uma garantia assegurada por lei ao servidor público.

16.3. A fiscalização do novo contrato deverá ser efetuada pela Divisão de Serviços Gerais, da Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, a qual já possui a experiência necessária para a gestão e acompanhamento de contratos de serviços de transporte de cargas e bagagens.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Diante do exposto, encaminhe-se os autos para a Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais para fins de análise e encaminhamento à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 01/10/2019, às 14:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9833424** e o código CRC **05AA02FB**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.000662/2019-27

SEI nº 9833424



9833503



08084.000662/2019-27



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ministério da Justiça e da Segurança Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, sala 621, em Brasília – DF, CEP 70064-900, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de serviços de transporte de cargas dos servidores removidos no interesse da Administração ou daqueles nomeados/exonerados (observadas às disposições do Decreto nº 4.004/2001), compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
01				

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Justiça e da Segurança Pública:

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES
1	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es)

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.)*

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente,

decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 01/10/2019, às 14:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9833503** e o código CRC **5888105B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



9833519



08084.000662/2019-27



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7645 - - www.justica.gov.br

ANEXO III

Minuta de Contrato Nº 9334684/2019-DICON/CCONT/CGL/SAA/SE

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/XXXX QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO
DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E
SERVIÇOS GERAIS E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, **Sra. SANDRA CHAVES VIDAL**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2281419-SSP/DF e do CPF nº 983.623.301-63, nomeada pela Portaria nº 1.593, de 17 de outubro de 2017, publicada no D.O.U de 25 de outubro de 2017 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 23, de 26 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2019, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO** brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada por meio da Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U de 09 de novembro de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 23, de 26 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX e inscrição estadual nº XXXXXXXX, estabelecida XXXXXXXXXX - CEP XXXXXXXX, neste ato representada pelo **XXXXXXXX**, CPF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08084.000662/2019-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte de cargas dos servidores removidos no interesse da Administração ou daqueles nomeados/exonerados para atender às necessidades institucionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

TEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	CATSER	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transporte rodoviário nacional de carga/bagagem	m³	3263	xxx m³	R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por

interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
 - 4.1.1. Programa de Trabalho: 04122211220000001
 - 4.1.2. Elemento de Despesa: 339039
 - 4.1.3. Plano Interno: GL99ORCLAS
 - 4.1.4. Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 128467
 - 4.1.5. Fonte: 0100
 - 4.1.6. Plano Orçamentário: 0005
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

17.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, garantida a eficácia das Cláusulas.

17.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

17.3. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

17.4. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais
Ministério da Justiça e Segurança Pública

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO

Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 01/10/2019, às 14:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9833519** e o código CRC **3D24D7FF**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
